

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REVOLVEDOR DE PILHAS DE COMPOSTO REBOCÁVEL

Entre:

ADP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 296 950, com capital social de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP VALOR**, neste ato representada por João Pedro Coelho de Oliveira Miguel, e por Ana Margarida Linares Luis, ambos na qualidade de Vogais Executivos do Conselho de Administração da **AdP VALOR**, com poderes para o ato;

e

ALMOVI - Máquinas e Equipamentos, Lda com sede no Edifício Mical, Estrada de Manique, n.º 1896, - Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, com número de identificação fiscal 501561811, com capital social de € 500.000,00 (*quinhentos mil euros*) neste ato representada por Manuel Castelo Branco Arriaga e Cunha, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **ALMOVI**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato, em 6 de fevereiro de 2023 pela Conselho de Administração da **ADP VALOR**, relativa ao procedimento de Consulta Prévia para “*Aquisição de revolvedor de pilhas de composto rebocável*”;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **ALMOVI**, em 13 de fevereiro de 2023;
- c) A aceitação da minuta do Contrato pela **ALMOVI**, em 9 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem como objeto principal a **Aquisição de revolvedor de pilhas de composto rebocável**, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, viatura, equipamentos

de carga, consumíveis e outros meios auxiliares que se revelem necessários.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e o seu anexo;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **ALMOVI** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O presente contrato é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos, sem prejuízo das obrigações de garantia do equipamento que deve perdurar para além da cessação da referida aquisição.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA ALMOVI

Cláusula 4.^a

Obrigações da ALMOVI

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações da **ALMOVI**:
 - a) Fornecer o equipamento e acessórios, procedendo à instalação dos mesmos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Contrato, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, de segurança e ambientais exigidos para o equipamento a fornecer, tal como previstos no presente Contrato e na legislação aplicável;

- c) Garantia do equipamento fornecido, de acordo com as condições definidas no presente Contrato e demais documentos contratuais;
- d) Prestar esclarecimentos sobre o modo de utilização do equipamento fornecido;
- e) Garantir formação sobre o equipamento à equipa da **AdP VALOR**;
- f) Entregar à **AdP VALOR**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fornecimento, toda a documentação legal, incluindo as especificações técnicas e documentação de segurança dos equipamentos;
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados no equipamento e outros bens existentes nas instalações da **AdP VALOR**, resultantes das atividades inerentes ao fornecimento do equipamento;
- h) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos no presente Contrato.
- i) Comunicar à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do revolvedor

- I. A **ALMOVI** obriga-se a entregar um revolvedor de pilhas de composto rebocável, em estado novo e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade do bem a entregar.
4. A **ALMOVI** é responsável perante a **AdP VALOR** por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o equipamento que lhe é entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega do bem

1. O equipamento deverá ser entregue no prazo de 17 (*dezassete*) semanas a contar da assinatura do contrato.
2. O equipamento objeto do contrato será entregue em dia e hora a fixar por acordo entre a **AdP VALOR** e a **ALMOVI**.
3. O equipamento deve ser entregue no Entroncamento, em local a indicar pela **AdP VALOR**, após a assinatura do contrato.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade da **ALMOVI**.

Cláusula 7.ª

Verificação do equipamento

1. Efetuada a entrega, a **AdP VALOR**, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 20 (*vinte*) dias úteis, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. Durante a fase da realização de testes, a **ALMOVI** deve prestar à **AdP VALOR** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, a **ALMOVI**.
2. No caso previsto no número anterior, a **ALMOVI** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela **ALMOVI**, no prazo respetivo, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.
4. A retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação, é da exclusiva responsabilidade da **ALMOVI**.
5. A rejeição do revolvedor nos termos da presente cláusula não confere à **ALMOVI** o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do revolvedor por parte da **AdP VALOR** pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 9.ª

Aceitação do bem e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª do presente Contrato comprovem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua operacionalidade e conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato e na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da **ALMOVI** e da **AdP VALOR**.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a **AdP VALOR**, incluindo o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a

ALMOVI.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Contrato.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a **ALMOVI** garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da aceitação do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão de obra.
 - h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações referidas no n.º 3 da cláusula 6.ª do presente Contrato.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela **AdP VALOR** e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª
Dever de sigilo

1. A **ALMOVI** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A **ALMOVI** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A **ALMOVI** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de a **ALMOVI** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A **ALMOVI** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. A **ALMOVI** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. A **ALMOVI** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. A **ALMOVI** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. A **ALMOVI** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo a **ALMOVI** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, a **ALMOVI** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. A **ALMOVI** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. A **ALMOVI** encontra-se adstrita a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se a **ALMOVI** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **ALMOVI**, esta compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. A **ALMOVI** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **ALMOVI** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conservação de dados pessoais

1. A **ALMOVI** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, a **ALMOVI** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

A **ALMOVI** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP VALOR**, exceto se a **ALMOVI** for obrigada a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigada a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

A **ALMOVI** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela **ALMOVI** em representação da **AdP VALOR**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da **ALMOVI** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do fornecimento do bem, de patentes, licenças ou marcas registadas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de **€ 27.900,00** (*vinte e sete mil e novecentos euros*), não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual devido será pago nos seguintes termos:
 - a) Serão pagos € 19.530,00 (*dezanove mil, quinhentos e trinta euros*) com a entrega do equipamento;
 - b) Serão pagos € 8.370,00 (*oito mil, trezentos e setenta euros*) após a assinatura, pelas partes, do auto de receção.
2. As quantias devidas pela **AdP VALOR**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após assinatura do auto de receção nos termos da cláusula 9.^a.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), esta deve comunicar à **ALMOVI**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da **ALMOVI**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **ALMOVI**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos à **ALMOVI** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pela **ALMOVI** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa ao fornecimento do bem previsto no presente Contrato prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28

de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pela **ALMOVI** em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pela **ALMOVI** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR**, identificado na cláusula 27.ª do presente Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pela **ALMOVI**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP VALOR**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime a **ALMOVI** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação pela **ALMOVI**

1. Além das situações previstas na alínea a) no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual da **ALMOVI** e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **ALMOVI** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pela **ALMOVI** que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que a **ALMOVI** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP VALOR**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pela **ALMOVI** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir da **ALMOVI** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 da cláusula 6.^a do presente Contrato, pode ser aplicada uma sanção de valor correspondente até 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 da cláusula 8.^a do presente Contrato, pode ser aplicada uma sanção de valor correspondente até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;

- c) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no n.º 3 da cláusula 10.ª do presente Contrato, pode ser aplicada uma sanção de valor correspondente até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A **AdP VALOR** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos à **ALMOVI**.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **ALMOVI**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **ALMOVI**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **ALMOVI** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **ALMOVI** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **ALMOVI** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **ALMOVI** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **ALMOVI** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **ALMOVI** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a **ALMOVI** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **ALMOVI** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **ALMOVI** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da **ALMOVI**, pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **ALMOVI** ao abrigo da Cláusula 22.^a, relativamente ao bem objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte da ALMOVI

1. A **ALMOVI** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **ALMOVI**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e a **ALMOVI** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

AdP VALOR:

Nome: João Roma

Telefone: 932003510

Correio eletrónico: joao.roma@adp.pt

Endereço: Rua Visconde Seabra, 3 em Lisboa

ALMOVI:

Nome: Katia Gonçalves

Telefone: 918 186 078

Correio eletrónico: kgoncalves@almovi.pt

Endereço: Edifício Mical, Estrada de Manique, n.º 1896, - Alcoitão, 2645-550 Alcabideche

2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
3. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato, composto por 18 (*dezoito*) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela AdP VALOR,

João Pedro Coelho de Oliveira

Miguel

Vogal Executivo

Ana Margarida Linares Luis

Vogal Executiva

Pela ALMOVI,

Manuel Castelo Branco Arriaga e

Cunha

Gerente